



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 20.0.000000856-8

INTERESSADO DINFR

ASSUNTO

Projeto Básico Nº 17 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DINFR/DIVENG

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa para fornecimento de peça (mufla) com instalação no ramal de derivação da energia que alimenta a subestação de energia do prédio do Fórum de Palmas-TO.

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição da peça (mufla) destina-se manter a segurança no prédio do Fórum de Palmas=TO, através da continuidade do fornecimento de energia elétrica.

O objetivo da aquisição da peça instalada é ter uma peça (mufla) de sobressalente, uma vez que para permitir a alimentação do transformador da subestação conectado com a rede de energia da concessionária para o prédio do Fórum de Palmas-TO são necessárias 4 (quatro) peças de mufla, sendo uma para cada fase e uma reserva, pois a alimentação do prédio é trifásica, e neste momento o prédio do Fórum de Palmas consta somente com as 3 (três) peças de mufla em uso, sem uma peça de reserva.

É necessário que esteja instalado sempre 1 (uma) peça de mufla de sobressalência, para quando no caso de uma queima, se possa fazer uso desta sobressalente.

Sendo assim é necessário a aquisição da peça com instalação da mufla no ramal de derivação da energia, a qual alimenta o transformador da subestação de energia do prédio do Fórum de Palmas-TO, com urgência.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Descrição	Quantidade
Mufla de alta tensão classe de tensão 15 kv	01

4. GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o objeto e com devida garantia do produto instalado de mínimo 1 ano a contar da entrega e instalação dos serviços.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega da peça (mufla) instalada é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empeno, no seguinte endereço.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: No ramal de derivação de energia que alimenta a subestação de energia do prédio do Fórum de Palmas-TO. Endereço: Av. Teotônio Segurado – Edifício do Fórum Marques São João da Palma – Palmas/TO.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, adstrito ao seu crédito orçamentário.

8. METODOLOGIA

O tipo de serviço deverá ser realizado fora do expediente do horário normal das atividades do Fórum de Palmas-TO, além disso deverá ser comunicado à Concessionária de Energia – Energisa, da necessidade de se proceder o desligamento da energia no local, com a devida antecedência, haja vista que o serviço será executado próximo a rede de alta tensão.

O Serviço deverá ser previamente agendado com o serviço de manutenção da Diretoria de Infraestrutura e Obras do Tribunal de Justiça com a devida antecedência, especificando o horário e data.

9. OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

- verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho, se necessário;
 - d. dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas de desligamento de energia, horário e data para execução do objeto e demais condições exigidas;
 - e. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado
 - f. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - g. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - h. manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- b. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- c. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- d. providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes, caso seja necessário.
- e. cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- f. responsabilizar-se responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h. responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- i. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- j. arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- k. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras;
 - b. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis ao CONTRATADO;
 - c. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
 - d. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - e. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;
 - f. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão do contrato serão exercidas pelo servidor Edward Afonso Kneipp e, na sua ausência, pelo servidor Miguel Cardoso de Oliveira - lotados na Diretoria de Infraestrutura e Obras, designado a acompanhar a verificação e análise das especificações do objeto para que a Contratada cumpra todas a condições estabelecidas.
- a. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os Serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo gestor de acordo com as disposições estabelecidas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 73, da Lei 8.666/93.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar, às suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na publicação dos atos enviados pelo CONTRATANTE.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 DOS PRAZOS

O início dos trabalhos deverão ocorrer imediatamente após o recebimento do empenho. O prazo total para instalação da peça no ramal de derivação de energia que alimenta a subestação do prédio é de 30 (trinta) dias corridos.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO ou, ainda, se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

12.2 Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade da peça (mufla) instalada discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

12.4 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO;

12.5 O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e entregue.

12.6 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma pela adjudicada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;

12.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.8 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI.

13. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. Nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.1.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.1.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

13.1.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

Palmas – TO, 16 de janeiro de 2020

Edward Afonso Kneipp
Engenheiro Eletricista – Matrícula 352793

Ruto César Moreira Costa
Técnico Judiciário – Matrícula 199325

ANEXO - A
MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este (a) Gestor (a) conferiu o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor (a) do contrato

Representante da Contratada

ANEXO - B
MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor (a) do contrato

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Edward Afonso Kneipp, Engenheiro**, em 24/01/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruto César Moreira Costa, Técnico Judiciário**, em 24/01/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2985858** e o código CRC **F870FC98**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000000856-8
INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - DINFR
ASSUNTO FORNECIMENTO DE PEÇA (MUFLA) COM INSTALAÇÃO NO RAMAL DA ENERGIA DA SUBESTAÇÃO DO FÓRUM DE PALMAS

Parecer Nº 142 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de peça (mufla) com instalação no ramal de derivação da energia que alimenta a subestação de energia do prédio do Fórum de Palmas-TO.

Projeto Básico (evento 2985858).

Mapa de Preços (evento 3016551).

A Central de Compras informa, sob o evento 3016567, ser possível a contratação da empresa YGOR RAMON DE SOUZA SILVA - ME, pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Minuta Contratual (evento 3018001).

Certidões de regularidade fiscal (evento 3016559).

Reserva orçamentária (evento 3017890).

Em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ...”.

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório. Trata-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Anote-se o que dispõe a Lei de Licitações, no que toca à dispensa:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”.

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...).”.

Infere-se das normas legais retrotranscritas, a autorização de dispensa de licitação, para as compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme leciona Marçal Justen Filho, cuida-se de hipótese em que *“a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”* [\[1\]](#)

Assim, a contratação pretendida se amolda à aludida hipótese legal, eis que o valor total é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não superando o limite nela fixado, conforme proposta apresentada sob o evento 3016545.

Salienta-se que os elementos insertos nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do Estatuto Licitatório, que dizem respeito à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, mostram-se evidenciados, haja vista que se trata das propostas mais vantajosas, conforme relatado.

Quanto à minuta contratual, esta se mostra apta a ser utilizada pela Administração, porquanto elaborada em observância às normas legais aplicáveis, mormente àquelas insertas no art. 55 e seguintes do Estatuto Licitatório.

Observe-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010, conforme evento 3016559.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade da contratação pretendida, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, ao tempo em que **APROVA** a Minuta Contratual sob o evento 3018001.

À consideração superior.

[1] Justen Filho, Marçal

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 14. ed., pág. 302 – São Paulo : Dialética, 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 13/02/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3021303** e o código CRC **B9E04125**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000000856-8
INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - DINFR
ASSUNTO FORNECIMENTO DE PEÇA (MUFLA) COM INSTALAÇÃO NO RAMAL DA ENERGIA DA SUBESTAÇÃO DO FÓRUM DE PALMAS

Decisão Nº 533 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de peça (mufla) com instalação no ramal de derivação da energia que alimenta a subestação de energia do prédio do Fórum de Palmas-TO.

Tendo em vista a Informação prestada pela CCOMPRAS (evento 3016567), a reserva orçamentária (evento 3017890), bem assim o Parecer da ASJUADMDG (evento 3021303), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013), **APROVO** o Projeto Básico (evento 2985858), ao tempo em que **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa YGOR RAMON DE SOUZA SILVA - ME, pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante proposta acostada ao evento 3016545.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências referentes à formalização do instrumento contratual e, após, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR/DIVENG** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 14/02/2020, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3021363** e o código CRC **31094994**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 28/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000000856-8**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA YGOR RAMON
DE SOUZA SILVA ME.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n°. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n°. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **YGOR RAMON DE SOUZA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua L10, Setor Interlagos Paraíso do Tocantins/TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.172.682/0001-40, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 665.884, 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o n° 461.451.334-49, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de peça (mufla) com instalação no ramal de derivação da energia que alimenta a subestação de energia do prédio do Fórum da Comarca de Palmas, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Und.	Fornecimento Mufla de alta tensão MT 15 kv, de uso externo com suporte skc e terminal, com instalação/montagem.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor total					R\$ 1.500,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000000856-8 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A documentação fornecida pela **CONTRATADA** para contratação dos serviços e a Proposta de

Preços apresentada em de 4 de fevereiro de 2020 .

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no artigo art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. O prazo de entrega da peça (mufla) instalada é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.

2.2. O prazo total para instalação da peça no ramal de derivação de energia que alimenta a subestação do prédio é de 30 (trinta) dias corridos.

2.3. O **local de instalação** será no ramal de derivação de energia que alimenta a subestação de energia do prédio do Fórum da Comarca de Palmas, localizado na Avenida Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma – Palmas/TO.

2.4. O serviço deverá ser realizado fora do expediente do horário normal das atividades do Fórum da Comarca de Palmas, além disso deverá ser comunicado à Concessionária de Energia – Energisa, da necessidade de se proceder o desligamento da energia no local, com a devida antecedência, haja vista que o serviço será executado próximo a rede de alta tensão.

2.5. O Serviço deverá ser previamente agendado com o serviço de manutenção da Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE com a devida antecedência, especificando o horário e data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. Os Serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo gestor de acordo com as disposições estabelecidas no inciso I, *alíneas "a" e "b"*, do artigo 73, da Lei 8.666/93.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados e dos objetos fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na publicação dos atos enviados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO:

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o objeto e com devida garantia do produto instalado de mínimo 1 (um) ano a contar da entrega e instalação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá **fatura/boleto bancário em observância à unidade gestora emissora**

da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

6.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA - SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 7.3. Em caso de fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.
- 7.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais entregues, bem como a instalação não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 7.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 7.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 7.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Itaú, Agência nº 6214-6, Conta Corrente nº 13.441-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.
- 7.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 7.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Realizar a entrega do objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Instrumento e Projeto Básico;

8.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.5. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes, caso seja necessário.

8.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

8.1.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

8.1.11. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

8.1.12. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento e Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho, se necessário;

- 9.1.7. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas de desligamento de energia, horário e data para execução do objeto e demais condições exigidas;
- 9.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto contratado;
- 9.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear este Contrato;
- 9.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, por meio de ordem bancária;
- 9.1.11. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.1.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.14. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existirem;
- 9.1.15. Zelar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.16. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.
- 10.2. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 10.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.4. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.5. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 10.6. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.
- 10.7. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.
- 10.8. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos administrativo 20.0.000000856-8, e ao ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objeto/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José de Andrade da Silva, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 21/02/2020, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3024226** e o código CRC **5EE28FDC**.